

SOARES S. SEBORRO — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5088/990126; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 12/990126.

Certifico que Pedro Manuel Soares da Silva Seborro, casado com Paula Cristina Botelho Pires, na comunhão de adquiridos, Avenida de António Manito, 178, Setúbal, e Paula Cristina Botelho Pires constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Soares S. Seborro — Construções, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 178, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas e particulares.

ARTIGO 3.º

O capital social, é de um milhão e quinhentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de setecentos e cinquenta mil escudos cada, uma de cada um dos sócios. Que cada sócio realizou em dinheiro, cinquenta por cento da sua quota, devendo realizar os restantes cinquenta por cento, em dinheiro, no prazo de três anos.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.

2 — A gerência, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Pedro Manuel Soares da Silva Seborro, desde já designado gerente.

3 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

4 — A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia geral, para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

ARTIGO 6.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Que a sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados, em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais e de harmonia com o artigo 19.º e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Está conforme o original.

22 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco dos Santos*. 3000214417

GABIDOC — GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4290/960801; identificação de pessoa colectiva n.º 503728063; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 03; números e data das apresentações: 18 e 19/20010115.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções de gerência de Sérgio Ferreira Lima, em 26 de Junho de 2000, por renúncia.

Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 502 410\$, em dinheiro, em partes iguais pelas sócias Arlete Maria Fernandes Lima Casqueiro e Sónia Maria Fernandes Lima Neves.

Artigos alterados: 3.º e 5.º

Termos da alteração:

ARTIGO 3.º

O capital social é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos ou cinco mil euros, representado por duas quotas iguais de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos ou dois mil e quinhentos euros, uma de cada sócia.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade é exercida por um gerente, nomeado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se em juízo e fora dele activa e passivamente pela assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*. 3000214415

PASTELARIA — A CESTINHA DA SALOIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4711/980114; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 21/980114.

Certifico que Patrícia Susana de Almeida Rocha, solteira, maior, e Maria Fernanda Lopes Rocha Saramago, casada com Francisco Gonçalves Saramago, na comunhão de adquiridos, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Pastelaria — A Cestinha da Saloia, L.^{da}

2 — A sede social fica instalada na Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 6, em Setúbal, na freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada para outro local no mesmo concelho ou limítrofes.

4 — A sociedade pode criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objectivo a exploração comercial de café, pastelaria, gelataria, padaria e afins similares, digo padaria e actividades similares.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e correspondendo à soma de duas quotas iguais de valor nominal de duzentos mil escudos, pertencendo uma por cada uma das sócias.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, sendo desde já, nomeadas gerentes ambas as sócias.

2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente pela assinatura de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

Fica vedado aos gerentes, sob condição de responderem por perdas e danos, vincular a sociedade em actos e contratos alheios ao negócio social, nomeadamente letras de favor, abonações e fianças.

ARTIGO 6.º

- 1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.
2 — A cessão de quotas a estranhos só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social e na proporção das suas respectivas quotas, desde que os sócios deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 8.º

Os lucros serão divididos na proporção das quotas sociais, podendo a assembleia geral anual optar por maioria simples, pela não distribuição de três quartos dos lucros, integrando estes reservas constituídas ou a constituir.

ARTIGO 9.º

A dissolução da sociedade é deliberada nos termos legais, sendo o destino dos bens existentes deliberado por maioria simples.

ARTIGO 10.º

A sociedade pode constituir mandatários ou procuradores nos termos do artigo 252.º, n.º 6, do código das sociedades comerciais, para substituição dos sócios.

ARTIGO 11.º

Os gerentes ficam desde já autorizados a levantar a importância correspondente ao capital social, a fim de custear as despesas respeitantes à constituição da sociedade e início de actividade.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000214414

ESPAÇO ABERTO — CENTRO DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES E ACTIVIDADES PEDAGÓGICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4597/970919; identificação de pessoa colectiva n.º 503965880.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

8 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*. 3000214410

ESPAÇO ABERTO — CENTRO DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES E ACTIVIDADES PEDAGÓGICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4597/970919; identificação de pessoa colectiva n.º 503965880.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1997.

8 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*. 3000214408

CAFÉ ABISSÍNIA — EXPLORAÇÃO DE CAFÉ, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5206/990504; identificação de pessoa colectiva n.º 504334107; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 11/20001027.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.
Data da aprovação das contas: 21 de Setembro de 2000.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214406

GOUVEIA & NEVES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5201/990429; identificação de pessoa colectiva n.º 504354248.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214404

RESTAURANTE DA VENEZUELA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5187/990419; identificação de pessoa colectiva n.º 504346741; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/990419.

Certifico que António João Ferreira Batista, solteiro, maior, Rua do 1.º de Maio, 21, Poceirão, Palmela, e Ramón Herrera Aponcio, casado com Maritza dei Nardo Gonzalez, na comunhão geral, Rua da Vontade, 43, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Restaurante da Venezuela, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Tebaida, 7, rés-do-chão, F, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

§ único. Por deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para qualquer lugar ou concelho.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a restauração, actividades hoteleiras.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, equivalente a um milhão, dois mil e quatrocentos e dez escudos, correspondendo à soma de duas quotas, uma do valor nominal de quatro mil euros, equivalente a oitocentos e um mil, novecentos e vinte e oito escudos, pertencente ao sócio António João Ferreira Batista e uma do valor nominal de mil euros, equivalente a duzentos mil, quatrocentos e oitenta e dois escudos, pertencente ao sócio Ramón Herrera Aponcio.

ARTIGO 4.º

É livremente permitida a divisão e cessão de quotas entre sócios, mas na cedência a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e o sócio não cedente em segundo, terão direito de preferência.

ARTIGO 5.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante correspondente a dez vezes o valor do capital social.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeadas gerentes, sendo necessária a intervenção conjunta de ambas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214401

ENDECONSTROI — EMPRESA NACIONAL DE COFRAGENS E OBRAS PÚBLICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5186/990416; identificação de pessoa colectiva n.º 504338730; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/990416.

Certifico que Adelino António Pires Cardoso, casado com Maria de Lurdes Dias Cardoso, na comunhão de adquiridos, Estrada da Morgada, Rua de Joaquim Moreira, 2, Faralhão, Setúbal, e David António Alves Dâmaso, casado com Maria de Lurdes Café Flamino Dâmaso,